



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº 146/2017.

Solicito que ao Exmo. Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato Prefeito Constitucional deste município que determine ao setor competente da Secretaria de Saúde que em caráter de urgência faça cumprir o que determina a Lei nº 038/2013 que dispõe sobre o código de posturas na Seção V artigo 58 § 2º que diz o seguinte:

“Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidas ferozes deverão dotar os mesmos de focinheira quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães puros ou mestiças:

I – Dog Alemão II - São Bernardo III – Fila Brasileiro - IV – Mastim napolitano

V – Rotweiller VI – Pitbull VII – Doberman VIII Pastor Alemão ou Belga

IX – Todas as demais raças cujos adutos tenham peso acima de 30 (trinta) Quilogramas.

Solicito ainda que dentro do contexto do processo de fiscalização do executivo municipal e para obtenção de maiores esclarecimentos a toda sociedade e mais precisamente aos proprietários dos cães supracitados; que haja uma divulgação preventiva através da mídia local acerca da existência da lei e suas consequentes punições no caso da desobediência da mesma.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação tem em vista que o cumprimento da lei supracitada aqui em São Miguel pelo fato de testemunharmos quase que diariamente o trânsito dos referidos cães relacionados nesta, sem o uso da focinheira, o que vem colocando em risco a vida dos pedestres, e principalmente das crianças e dos idosos que são os alvos mais fáceis mediante um ataque surpresa efetuado por estes cães. Mesmo que estes cães sejam considerados dóceis e não agressivos pelos seus donos; já os transeuntes da via pública não o consideram assim, o que causa um certo pavor e medo por parte destes.

Na verdade é certo que uma hora ou outra e por um vacilo de seus donos estes cães vão considerar os pedestres como estranhos e invasores de territórios em decorrência da ação instintiva destes animais por motivações diferentes tais como: Por dominância, medo, dor, brincadeiras; idiopática, intrassexual, aprendida, maternal, médica, protetora, predatória, redirigida etc. É do conhecimento de todos da existência de vários casos no País (Em média de 600 ataques por ano, 30 fatais) e no RN da ocorrência de



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

ataques a humanos feitos por cães de grande porte tais como : Rotweiller, Pitbull, Doberman ,Pastor Alemão etc.

Considerando ainda que nestas agressões ainda há o risco de transmissão de enfermidades infecciosas, como raiva, pasteurelose, tétano, outras infecções secundárias, sequelas psicológicas e incapacidades, e pode ocorrer, ainda que mais raramente, o óbito da vítima. Nestes casos deve-se também considerar os custos derivados dos tratamentos médicos e psicológicos, a abstenção ao trabalho, a observação e o controle dos animais.

E para evitar o pior aqui em São Miguel, nada mais do que providencial que estes cães relacionados no artigo 58 § 2º da lei 38/2013 do código de posturas sejam obrigados a usar a focinheira o que proporcionará mais segurança aos pedestres que se encontram cara a cara com estes animais.

E para o atendimento deste pleito, desde já conto com o apoio dos demais colegas vereadores.

São Miguel, 09 de Agosto de 2017.

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC

29

IX

1750